

PROJETO DE LEI Nº 056 /95

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001105 JUL 95 03 7 3 00
PROTÓCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 01/08 19 98
[Signature]
Secretário

Altera dispositivo da Lei 034/92 que dispõe sobre informações de tratamentos desumanos em presídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no arts. 1º Adita § 3º, art. 4º e 5º da lei nº 034/92 de 30.12.92, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As denúncias de torturas e tratamento desumano cuja prática for imputado a servidores da Secretaria de Segurança Pública, serão comunicados por escrito, no prazo de 48 horas à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, pelo Titular da Secretaria ou pelo ofendido, sendo deste recebida como denúncia.

§ 3º - Os efeitos desta Lei são extensivos aos Policiais Militares cabendo ao Comandante da Corporação o disposto no caput desta artigo.

Art. 4º - As penalidades impostas por Lei, não excluem as demais penalidades criminais e civis legalmente estabelecidas.

Art. 5º - Os demais casos que violem os Direitos Humanos serão tratados mediante legislação específica em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995

André Pinheiro
[Signature]
[Signature]
Faustino
[Signature]